



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 4 de 18

Outros atos oficiais



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2023

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Dispõe sobre o edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselho Tutelar do Município de Tambaú-SP 2023/2027 e suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 2.616 de 15 de janeiro de 2014 e pela Resolução 231/2022 do CONANDA.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de Tambaú/SP, para o quadriênio 2023/2027.

Art. 2º - Serão eleitos, nomeados e empossados 05 conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Tambaú.

Art. 3º - O cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, ser prorrogadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no site da prefeitura, jornal de circulação do município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em emissoras de rádio, televisão e jornais.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro
CEP: 1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

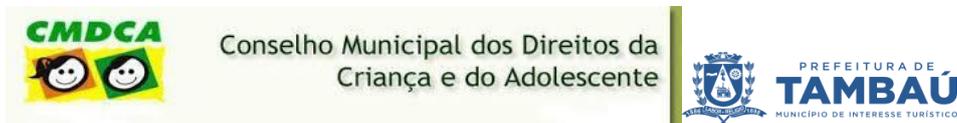
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 5 de 18



CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º- São membros eletivos e titulares da Comissão Organizadora os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú, a saber:

- 1- Nathalia da Silva Andrade
- 2- Carla Cristina de Oliveira Khill
- 3- Roberto Costa Junior
- 4- Vanessa Aparecida TessarinViolim

Art. 6º- São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:

I-Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

II-Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Tambaú, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Prazo para as candidaturas;
- b) Processamento do registro das candidaturas;
- c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 6 de 18



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



- e) Formas de divulgação do processo eleitoral;
- f) Documentos necessários para a inscrição;
- g) Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;
- h) Formas de divulgação das candidaturas.

III-Observar rigorosamente obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);

IV-Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;

V-Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;

VI-Analisar pedidos de registro de candidaturas;

VII-Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;

VIII-Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;

IX- Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;

X-Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

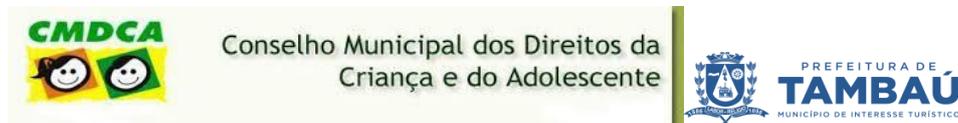
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 7 de 18



- XI-Apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;
- XII-Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;
- XIII-Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;
- XIV-Fixar data e horário da prova de conhecimento a ser aplicada pela Comissão Organizadora e Eleitoral;
- XV-Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Organizadora e Eleitoral;
- XVI-Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados deferidos, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;
- XVII-Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;
- XVIII-Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;
- XIX-Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão, bem como o material de divulgação dos candidatos e da campanha;
- XX-Escolher e instalar locais de votação;
- XXI-Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;
- XXII-Indicar um(a) Coordenador (a) Geral da Apuração;

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

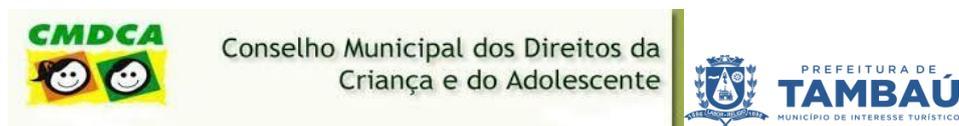
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 8 de 18



XXIII-Solicitar ao Comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;

XXIV-Proclamar os resultados da votação;

XXV-Resolver casos omissos no dia da eleição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º-São requisitos para ser Conselheiro(a) Tutelar:

I-Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade até o dia de encerramento da inscrição;

II-Ter reconhecida idoneidade moral, atestada pelo órgão ou entidade em que atuam ou tenha atuado, e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal.

III-Residir no município, no mínimo há mais de 02(dois) anos;

IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;

V – Possuir reconhecida experiência e conhecimento na área de atendimento e defesa da criança e do adolescente e ter 02 (dois) anos, no mínimo de trabalho com criança e adolescente em entidades registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgão da administração pública;

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9501 Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP: 1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 9 de 18



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



VI – Ter certificado de conclusão de curso do ensino médio;

VII – Submeter-se ao processo prévio de avaliação, de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função, e que indicará se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito.

VIII – Pagar no ato da inscrição uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) em dinheiro.

Art.8º-O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

Art.9º-O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.

Art.10-O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I-O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, horário das 8H00 às 18H00, e das 18H01 às 08H59 horas durante a semana de sobreaviso, e finais de semana e feriados em sistema de sobreaviso rotativo entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares.

Art 11- A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tambaú.

Art. 12- O Conselheiro Tutelar faz juz ao recebimento pecuniário mensal e terá garantido:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9501 Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP: 1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

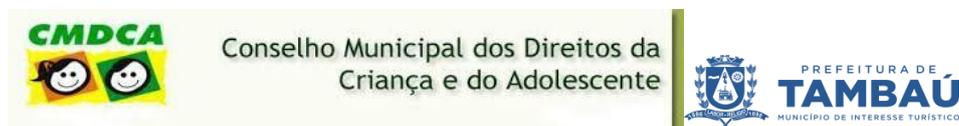
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 10 de 18



III-licença-maternidade;

IV-licença-paternidade;

V- gratificação natalina;

Art.13-O (a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:

I – Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

II – Prova de residência;

III – Título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;

IV – Certificado de conclusão de curso do ensino médio;

V – Certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional;

VI – Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois) anos.

VII – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VIII – Declaração de experiência na área de atendimento da criança e do adolescente, conforme artigo 7º deste edital.

§1º-É obrigatório o candidato interessado participar de curso preparatório e ter frequência mínima de 100% (cem por cento) sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 11 de 18



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



§2º- Após o curso preparatório o candidato interessado deverá se submeter a uma prova em forma de teste, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Conselho Tutelar. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

§ 3º Serão considerados habilitados para concorrerem às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50(cinquenta) pontos na prova acima referida.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.14-A inscrição dos candidatos a função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Tambaú/SP, Rua Pará, 59,das 13 às 16 horas, nesta cidade, no período de08/05/2023 a 19/05/2023.

I-As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II-Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

III-A análise dos documentos será realizada no prazo de 22/05/2023 a 23/05/2023.

Art.15-A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, haverá um prazo de 05(cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§1º- O pedido de impugnação será indeferido de pleno, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§2º- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído da lista de inscrito do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 12 de 18



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



§3º- Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a lista dos candidatos inscritos.

§4º- No dia 24/05/2023 será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art.16-Será aplicada uma prova de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90),.

§1º- A prova será realizada o dia 10/06/2023, com início às 13hs, na Escola Dr. Alfredo Guedes, Rua Carlos Guimarães, nº 410, Centro, e terá a duração de até 2(duas) horas improrrogáveis.

§2º- Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.

Art. 17-Analisadas as documentações exigidas nesta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos serão classificados por meio de lista nominal, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

Parágrafo Único: A prova de conhecimentos específicos será eliminatória, visando a classificação de candidatos que tiveram nota igual ou acima de 50 pontos, e eliminatória para candidatos que não alcançarem os 50 pontos.

DA FORMAÇÃO

Art. 18- A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 13 de 18



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



I-A formação será realizada no dia 10/06/2023, com início às 9hs, na Escola Dr. Alfredo Guedes, Rua Carlos Guimarães, nº 410, Centro, e terá a duração de até 3(três) horas.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.19-A divulgação das candidaturas deverá ser feita por cada candidato sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.20- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

Art.21- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art.22- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

Art.23- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art.24- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

Art.25- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

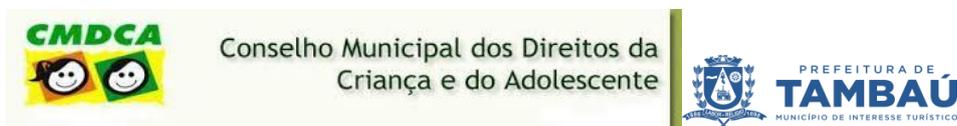
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 14 de 18



Parágrafo único: Candidatos que são funcionários públicos de carreira, terceirizados ou prestadores de serviços diretos deverão afastar-se da função no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, exceto os atuais conselheiros tutelares, que deverão continuar a desenvolver suas funções atribuídas pelo ECA.

Art.26- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais e candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art.27- A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art.28- Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art.29- Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art.30- O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

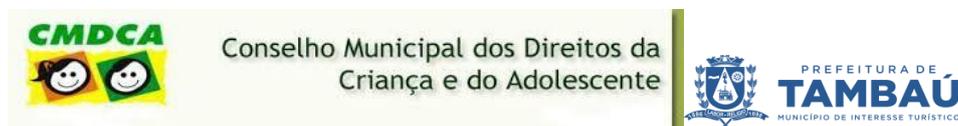
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 15 de 18



Art. 31-Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Tambaú.

- I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.
- II- Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art.32-A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 13 (treze) às 16(dezesseis) horas, na Escola Dr. Alfredo Guedes, Rua Carlos Guimarães, nº 410, Centro, e terá a duração de até 2(duas) horas improrrogáveis., e sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Tambaú, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

Art.33- Cada candidato poderá indicar até 2(dois) fiscais de eleição.

§1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Coordenadoria Municipal de Assistência Social do dia 01/08/2023 à 11/08/2023.

§2º A confecção dos crachás é de responsabilidade do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Conselhos e Comissões Municipais E-mail:conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br Tel:(19) 3673-9501 Ramal 044	Sala dos Conselhos Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro CEP:1371-000 Tambaú S/P
--	--



DIÁRIO OFICIAL

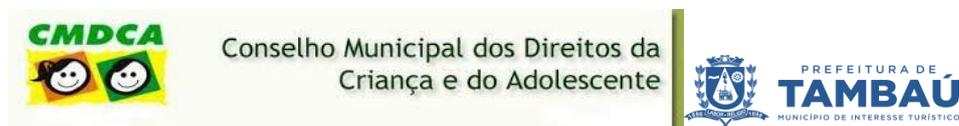
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 16 de 18



Art.34- Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Coordenadores Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único- O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art.35- Os candidatos poderão credenciar 1(um) fiscal para apuração dos votos.

Art.36- O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art.37- Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

Art.38- A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art.39- O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, 2(dois) fiscais e 1(um) representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40- A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interesses quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

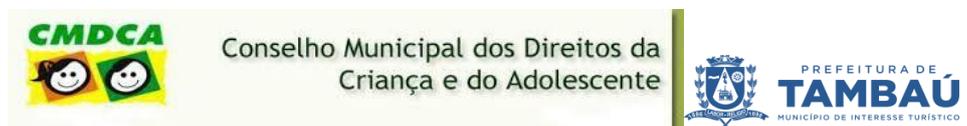
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 17 de 18



Art. 41- Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1º- Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que sucessivamente na ordem classificatória for o mais idoso.

Art.42- Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 20(vinte) dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-à pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

Art.43- Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Tambaú-SP, 28 de abril de 2023.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quarta-feira, 03 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 530

Página 18 de 18



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024 A 2027

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	02/05/2023
02	Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	02/05/2023 a 19/05/2023
03	Prazo para análise da documentação dos inscritos	22/05/2023 a 23/05/2023
04	Publicação da relação dos inscritos (deferidos e indeferidos)	24/05/2023
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições	24/05/2023 a 30/05/2023
06	Divulgação do julgamento dos recursos	01/06/2023
07	Curso Preparatório	10/06/2023
08	Prova eliminatória	10/06/2023
09	Resultado e publicação das notas da prova e os classificados	12/06/2023
10	Interposição do recurso	13/06/2023 a 16/06/2023
11	Publicação dos candidatos habilitados	01/07/2023
12	Início da campanha eleitoral	01/07/2023 a 30/09/2023
13	Credenciamento de fiscais	01/08/2023 a 11/08/2023
14	Data da eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
15	Publicação do resultado da eleição e candidatos eleitos	02/10/2023
16	Diplomação dos conselheiros eleitos	20/10/2023
17	Comunicação ao Executivo dos candidatos diplomados	31/10/2023
18	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Tambaú, 28 de abril de 2023.

Conselhos e Comissões Municipais
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
[Tel:\(19\) 3673-9501](tel:(19)3673-9501) Ramal 044

Sala dos Conselhos
Praça Carlos Gomes, nº40 – Centro
CEP:1371-000 Tambaú S/P